

Sincomerciários firma acordo com Ministério Público de Ribeirão Preto - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto (Sincomerciários) e o Ministério Público do Trabalho, através de seus representantes, assinaram um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com intuito de trazer novas medidas para a rotina da entidade. O acordo foi firmado no último dia 14 de dezembro de 2016 e, a partir do momento da assinatura, o Sincomerciários passou a assumir novas obrigações com objetivo de otimizar sua relação com os trabalhadores, além de reafirmar sua atuação em parceria com o Ministério Público para trazer benefícios aos comerciários da região. Dessa forma, o Sincomerciários vem a público informar tudo que ficou acordado entre as partes: **I - DAS ASSEMBLEIAS** **1.** Compromete-se, imediatamente, a realizar Assembleias de forma transparente, tanto no que se refere à convocação dos associados para participação, quanto à comprovação de suas presenças, confeccionando listagens claras e que assegurem a identificação dos signatários, cumprindo fielmente as disposições estatutárias; **2.** Compromete-se, imediatamente, a respeitar o quórum e demais formalidades estatutárias para deliberações e realização das Assembleias; **3.** Compromete-se, imediatamente, a obedecer aos prazos mínimos de antecedência e as formas de divulgação declinadas no Estatuto Social para fins de convocação de Assembleias sindicais, tornando público, inclusive no site do sindicato, nas redes sociais, no mural de publicação todos os atos, a fim de dar conhecimento aos representados, por meio de divulgação na imprensa escrita, afixação no quadro de avisos do local de trabalho e na sede da entidade sindical; **4.** A presença dos membros votantes nas assembleias deverá ocorrer durante a realização das assembleias. Fica vedada a colheita de assinatura posterior a realização dos eventos. **II - DO PROCEDIMENTO PARA COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS** **5.** Compromete-se, imediatamente, a dar mais transparência nas futuras aquisições de bens imóveis. Assim sendo, deverá estabelecer, em todas as futuras compras, total lisura do procedimento, sendo obrigatório a partir da data de: **5.1.** Cotação de preços no mercado, providenciando sempre, a contratação de perito para avaliação do imóvel. Esse documento deverá ser aprovado, inicialmente pela diretoria, e posteriormente pelo conselho fiscal e ainda, assessoria jurídica; **5.2.** Antes da aquisição do imóvel, deverá ser aprovada por assembleia geral; **5.3.** Somente após esse trâmite o imóvel poderá ser adquirido pelo sindicato. **III - DO PROCEDIMENTO PARA COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS QUE IMPORTEM ALTERAÇÃO PATRIMONIAL DO SINDICATO** **6.** Compromete-se, imediatamente, a adotar regras claras e transparentes para a compra e venda de bens imóveis que importem em alteração do patrimônio sindical, estabelecendo, dentre outras medidas que entender necessárias à lisura do procedimento, a obrigatoriedade da realização de: **6.1.** Cotação de preços no mercado, providenciando, quando necessário, a contratação de perito para avaliação do bem; **6.2.** Parecer do Conselho Fiscal e, **6.3.** Parecer da Assessoria Jurídica. **7.** Compromete-se, imediatamente, a vedar que as decisões em Assembleia, referentes à movimentação patrimonial ou financeira do Sindicato, sejam delegadas e tomadas exclusivamente pela Diretoria, ainda que em sua maioria. **8.** A compra de bens imóveis deverá ser precedida e aprovada, sempre, em assembleia, visando garantir transparência, democracia e clareza de gestão sindical; **VI - DA CONFUSÃO PATRIMONIAL** **9.** Compromete-se, imediatamente, a não utilizar quaisquer bens do Sindicato pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados sindicais, e ainda seus dependentes, para fins particulares; **10.** Compromete-se, imediatamente, a não permitir que membros da diretoria, conselho fiscal bem como empregados do sindicato atuem como procuradores ou intermediários de particulares/empresas para compra de bens móveis ou imóveis pelo sindicato. **11.** Compromete-se, imediatamente, a utilizar de regras claras e transparentes acerca da aquisição e doação de bens móveis ou imóveis pelo Sindicato, evitando, com isso, a ocorrência de confusão patrimonial e malversação de patrimônio sindical. **12.** Compromete-se, imediatamente, a impedir a efetivação de transações econômicas entre o Sindicato e seus dirigentes, conselheiros e empregados e/ou seus dependentes e parentes, visando evitar a ocorrência de confusão patrimonial; **VII - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA** **12.** Compromete-se, imediatamente, a proporcionar, por todos os meios em seu alcance, o acesso dos seus representados aos estatutos e às informações contábeis, conferindo-lhes ampla publicidade; **13.** Compromete-se, imediatamente, a manter na entidade sindical registros atualizados dos nomes e dos endereços de seus filiados e, ainda, a comunicação, quando solicitada, ao Ministério do Trabalho, das alterações na Diretoria e no Estatuto da entidade sindical; **14.** Compromete-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, conferir ampla publicidade ao ajuste ora formalizado, direcionando o seu teor a todos os trabalhadores da categoria profissional, publicando em jornal local, no site do Sindicato, mural de publicações na Sede do Sindicato, bem como na CINTEC (Câmara Intersindical de Conciliação) e ainda disponibilizar cópia do Termo a todos os associados que requererem na sede do Sindicato. A comprovação desta cláusula ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias. **DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO** Fica ciente o signatário de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos e que: A constatação do descumprimento dos itens acima referidos implicará multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por item descumprido, reajustável até a data do efetivo pagamento, segundo os critérios de atualização monetária da Justiça do Trabalho, e reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou a destinação outra que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, 6º e 13º da mencionada Lei 7.347/85.